



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Contrato nº 62/2017.**

**Processo nº 861/2017.**

**Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.**

**Contratada: Inova Micros Soluções Em Informática Ltda – ME.**

**Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Eder de Araújo Senna, RG nº 20.610.224-0 SSP/SP, CPF/MF nº 109.611.618-92, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INOVA MICROS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede na Rua Benedito Samuel de Oliveira nº 04, sala 03 – bairro Jardim das Flores, em Santa Branca - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 14.443.383/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Lair Gabriel de Sousa Fernandes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.865.941-3 SSP/SP e CPF/MF nº 431.316.868-04, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de assistência técnica, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas se

guintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:- manutenção periódica de microcomputadores, limpeza de microcomputadores, impressoras e derivados; instalação e manutenção de rede com fio ou wireless; filmagens das sessões e outros eventos e manutenção dos softwares instalados nos microcomputadores pertencentes ao patrimônio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), mediante a apresentação do documento fiscal discriminando os serviços executados no período e do atestado de recebimento dos serviços a ser expedido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser revogado ou prorrogado, dentro das condições que forem aceitas pelas partes, inclusive de reajustamento de preços, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato constituirá motivo justo para a parte prejudicada rescindi-lo sem obrigação à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir ou der causa a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não tem vínculo empregatício, sendo que as despesas de viagens, estadia, empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, para quaisquer procedimentos de ordem judicial, renunciando as partes qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 31 de outubro de 2017.

---

Câmara Municipal de Santa Branca

---

Inova Micros Soluções Em Informática Ltda – ME

Testemunhas:

---

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira  
RG: 18.595.773

---

Nome: Antonio Carlos de Oliveira  
RG: 20.143.997-3



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*